



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Prefeitura Regional
**CASA VERDE
CACHOEIRINHA**

TERMO DE COOPERAÇÃO 04/SUB-CV/2020

PROCESSO SEI nº 6033.2020/0001780-4

COOPERANTE: Boteko Mandaki 2 Ltda / Siri Beer

ENDEREÇO: Avenida Casa Verde, nº 3.196 X Av Engenheiro Caetano Álvares, São Paulo/Capital

OBJETO DA COOPERAÇÃO: PRAÇA LOCALIZADA NO CANTEIRO CENTRAL NA AVENIDA CASA VERDE X AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ÁLVARES, SÃO PAULO/CAPITAL. PRAÇA GENERAL FERNANDO VALENTE PAMPLONA (PORÇÃO DELIMITADA PELA AV BRAZ LEME / RUA TIBÃES / RUA MONTE CASSINO / RUA DO ACLAMADO).

SERVIÇOS PROPOSTOS: Pintura de Guias com cal, varrição, corte de grama / mato, limpeza do lixo, bem como o monitoramento da poda de árvores, condições de limpeza e corte de grama da praça,

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: até 05 (cinco)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

1 - DO PROCESSO

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, representada neste ato pelo Senhor Subprefeito, **Marcelo Costa Del Bosco Amaral (RF 851.013.0)** e o Cooperante **Boteko Mandaki 2 Ltda - ME (CNPJ 23.601.802/0001-52)** neste ato

+ 9-60627836
JANESSA

representado por sua sócia proprietária VANESSA DE NOVAIS LUIZ, RG nº 40.488.893-8, e CPF sob o nº 223.127.528-75, com sede á Avenida Casa Verde, nº 3.196, Bairro Casa Verde, São Paulo/Capital, Cep: 02519-200, e objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto 52.060 de 30 de dezembro de 2010, Portaria 31/SMSP/GAB/2011, Lei Municipal nº 16.212/2015 e Decreto 57.583/2017, tem entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da legislação vigente citada acima, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de Limpeza de Lixo, varrição, corte de grama / mato, pintura de guia com cal, monitoramento da poda de árvores, observadas as restrições do artigo 12 da Lei 10.365/1987, tal como descrito nas propostas apresentadas aprovadas pela Subprefeitura Casa Verde / Cachoeirinha, em relação ao objeto desta Cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Casa Verde / Cachoeirinha, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos. A fiscalização poderá ser exercida por servidores de Gabinete e de CPO – Coordenadoria de Projetos e Obras.
3. A Subprefeitura Casa Verde fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste termo dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. O Cooperante será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação / carta de intenção, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O Cooperante compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura de todos os envolvidos no Termo de Cooperação, executando-se durante todo o seu prazo de vigência.



6. O Cooperante poderá colocar no local 05 (cinco) placas adesivas indicativas da Cooperação, com logotipo da Prefeitura de São Paulo e da Cooperante, tal como aprovado pela Subcomissão;
7. A critério da Subprefeitura, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local;
8. O Cooperante se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos estruturais na Praça, que por ventura causar, direta, ou indiretamente às pessoas ou a propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos;
9. O Cooperante não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação e demais providências fiscais, promover o fechamento da área objeto da Cooperação, ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura exercerá permanentemente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante;
11. No caso de descumprimento do presente Termo, com recebimento de reclamações de munícipes, formais ou através do SAC 156 da Prefeitura de São Paulo, sobre o mau estado de conservação da Praça, o Cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar e regularização dos serviços, sob pena da sua imediata rescisão, sem prejuízo a adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a Cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12, não sendo retiradas as placas, serão os mesmos considerados anúncios / propagandas irregulares instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06
14. Ambas as partes podem solicitar, a qualquer momento, formalmente o encerramento amigável do Termo, sem qualquer ônus ou prejuízo para ambas as partes;
15. O Cooperante aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

Marcelo Costa Del Bosco Amaral
SUBPREFEITO

SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA

Boteko Mandaki 2 Ltda – ME
Vanessa De Novais Luiz

Testemunhas:

1.

Nome:

DANIEL MATTEELLI GALDINO
Supervisor Técnico II
SUB-CVICPO/STLP

2.

Nome:

RG:

Rosângela Delfino
Chefe de Unidade Técnica I
SUB-CVICPO/STLP/UAV

RECEBIDO

SUB-CVICPO/STLP

9.60627836
VANESSA-T